

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

CONTRATO DE REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADO CONSÓRCIO MAC-PAVESYS COM VISTAS A CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO (RECUPERAÇÃO, RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO) RODOVIÁRIA DA RODOVIA BR-472/RS DO PROGRAMA CREMA – 2ª ETAPA - LOTE 1, PELO REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA.

PROCESSO Nº 50610.003196-13-15

CONTRATO Nº 00926/ 2014

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, representado pelo Superintendente Regional Eng. Eng. Pedro Luzardo Gomes, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Santo Inácio, nº175 Apto.203, em Porto Alegre – RS, portador da Carteira de Identidade nº 1009049015, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 401.223.600-87, por força de delegação de competência objeto da Portaria Nº 243, de 25/10/2012, publicada no DOU em 26/10/2012, e do outro lado, o Consórcio MAC-PAVESYS, ou CONTRATADO, com sede na Rua Dr. João Inácio, 1530, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP 90230-181, formado pelas empresas MAC ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº. 88, conj. 1510 e 1511 – Bairro Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04.602-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.083.454/0001-05 e PAVESYS ENGENHARIA S/S LTDA., com sede na Av. Loreiro da Silva, 2001 salas 707/815e 816 – Bairro Cidade Baixa, Porto Alegre/RS, CEP 90050-240, inscrita no CNPJ/MF 04.449.094/0001-31, sendo a líder do Consórcio a Empresa MAC ENGENHARIA LTDA representada por Marco Antonio de Souza Camino conforme documento que fica arquivado no setor competente, tendo como Responsável Técnico Marco Antonio de Souza Camino portador da carteira profissional nº CREA/RS 38635/D e Fernando José Pugliero Gonçalves portador da carteira profissional nº CREA/RS 85.461/D.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 12.462/2011, Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº

7.581/2011, e vincula - se ao **EDITAL RDC – PRESENCIAL N.º 225/2014-10** e seus anexos, constante do processo administrativo nº **50610.003196-13-15**.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo **50610.003196-13-15**, cujo resultado foi homologado em data de 18/09/2014 pelo Ordenador de Despesas do DNIT, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objeto: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia e Execução de Obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) Rodoviária da Rodovia BR-472/RS do Programa Crema – 2ª Etapa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

3.1. O preço contratual ajustado é de R\$ 138.600.000,00 (Cento e trinta e oito milhões, seiscentos mil reais);

3.2. Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

3.3. Concluída cada período de etapa constante do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, o órgão de FISCALIZAÇÃO terá 2 (dois) dias úteis, após formalmente comunicada pelo CONTRATADO, para a conferência do Relatório de Medição.

3.3.1. Após a conferência e aprovação do Relatório de Medição, o CONTRATADO deverá compatibilizá-lo com os dados da(s) planilha(s) das obras/serviços e preços constantes de sua proposta, devendo, encaminhar documentação hábil de cobrança juntamente com a planilha de Medição e Memória de Cálculo para providências de pagamento.

3.3.2. Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e somente pagos após o CONTRATADO refazê-los e a FISCALIZAÇÃO recebê-los.

3.3.3. Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), o CONTRATADO deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação (complementada e modificada pela legislação em vigor):

3.3.3.1. Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;

3.3.3.2. Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP e indicação da matrícula CEI da obra;

3.3.3.3. Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADO e por seu contador, de que o CONTRATADO possui escrituração contábil regular;

3.3.4. Anualmente, cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (ii) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (iii) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO).

NOTA:

- Em caso de paralisação da obra, o CONTRATADO deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, cópia da GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.

- O pagamento referente a última medição ficará condicionada à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.

- Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nos **Subitens 3.3.3.1 e 3.3.3.2**, quando da emissão do Primeiro Relatório de Medição do Contrato.

3.4. O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

3.4.1. Os pagamentos somente serão efetivamente realizados, desde que a documentação obrigatória esteja em conformidade ao exigidos no Item 3.3 deste instrumento contratual.

3.4.2. Nenhum faturamento do CONTRATADO será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

3.4.3. No caso de consórcio, será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na Carta de Apresentação da PROPOSTA DE PREÇO, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

3.5. Os faturamentos do CONTRATADO deverão ser sempre feitos no último dia de cada mês-calendário, no valor do Relatório de Medição aprovado pelo DNIT. Os correspondentes documentos de cobrança deverão ser apresentados, ao DNIT, no primeiro dia útil do mês-calendário subsequente.

3.6. De conformidade com o que determina a Circular nº 3290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, o CONTRATADO deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pelo DNIT, do crédito a que a CONTRATADO tem direito. Os dados retro mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica CONTRATADO.

3.7. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo DNIT, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional

de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP,$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

3.8. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pelo CONTRATADO será deduzido dos créditos que o CONTRATADO fizer jus.

3.8.1. Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor do DNIT, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no **Subitem 3.7** deste instrumento.

3.9. Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor do DNIT, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que o CONTRATADO fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes do subitem 3.7 deste Contrato.

3.10. O DNIT fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

NOTA: As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

3.11. O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, conforme disposto no **Subitem 4.16** deste Contrato, podendo o DNIT realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo do DNIT, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

3.11.1. Considerar-se-á como “data de conclusão da obras/serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pelo DNIT do respectivo TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO.

3.12. Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o CONTRATADO deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados no **Subitem 3.3.3** referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

3.12.1. Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, o CONTRATADO se obriga a apresentar, em até 30 (trinta) dias contados

da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 (cento e oitenta) dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.13. O DNIT poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pelo CONTRATADO, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

3.13.1. Execução defeituosa dos serviços;

3.13.2. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

3.13.3. Débito do CONTRATADO para com o DNIT quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

3.13.4. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o CONTRATADO atenda à cláusula infringida;

3.13.5. Obrigações do CONTRATADO com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o DNIT;

3.13.6. Paralisação dos serviços por culpa do CONTRATADA.

3.13.7. O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

3.14. Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data base do orçamento deste Edital, da seguinte forma:

3.14.1. Execução das Obras: pelo índice de reajustamento fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e disponibilizado no site do DNIT, conforme IS-04/2012;

3.14.2. O Projeto Básico e Executivo: pelo índice de reajustamento de consultoria, disponibilizado no site DNIT.

3.15. A data-base do orçamento referencial é **Julho de 2013**

3.16. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa do CONTRATADO conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do DNIT.

3.17. Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 meses.

3.18. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

3.19. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009 após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

3.20. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme Equação abaixo:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀ = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT

I₁ = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado

3.21. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível ao CONTRATADO, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no **Subitem 3.20** deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

3.21.1. se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

3.21.2. se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

3.22. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o DNIT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.23. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.24. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO, DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 1890 (mil oitocentos e noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no D.O.U.

4.2. O prazo de execução do Objeto Contratual é de 1800 (mil oitocentos) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem de serviço inicial

4.2.1. O Recebimento Provisório do objeto contratual, será feito pelo Responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

4.2.2. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela Autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do Objeto aos termos contratuais.

4.3. A expedição da "Ordem de Serviço Inicial" somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no "Diário Oficial da União" e a entrega das "Garantias de Cumprimento do Contrato e Riscos de Engenharia";

4.4. O "termo inicial", para contagem do prazo e início dos serviços, conta-se da data definida na(s) "Ordem (ns) de Serviço" expedida(s) pela CONTRATANTE;

4.5. Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, se comprovados pelo CONTRATADO e reconhecidos pela FISCALIZAÇÃO, serão abonados na contagem do(s) prazo(s) contratual(is);

4.6. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas nos incisos I a VI do § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93;

4.7. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constitui-se parte integrante deste instrumento.

4.8. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

4.9. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

4.9.1. Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;

4.9.2. Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

4.10. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

4.10.1. O cronograma deverá identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do objeto contratado e aplicação das sanções descritas no Subitem 7.2 – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS.

4.11. O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avançados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas no Subitem 7.2 – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

4.11.1. Caso o CONTRATADO julgue necessário, a sistemática de planejamento, acompanhamento e controle da execução das obras poderá ser apresentado em relatórios complementares ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

4.11.2. Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com o MS PROJET.

4.12. O CONTRATADO deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando o CONTRATADO a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme Subitem 7.2 – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS.

4.13. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todas as ATIVIDADES da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução do CONTRATADO.

4.13.1. O CONTRATADO deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividades de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido nesta CLÁUSULA;

4.14. Além das obrigações descritas nesta CLÁUSULA, compete ao CONTRATADO cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

4.15. O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado pelo CONTRATADO e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

4.16. A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.17. Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o CONTRATADO deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para o DNIT.

4.18. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime o CONTRATADO das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo DNIT, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

4.18.1. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil não exime o CONTRATADO das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo DNIT, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

4.19. Nos casos em que couber, poderão ser lavrados e assinados pelas partes TERMOS DE RECEBIMENTO PARCIAIS, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluído e já realizada a respectiva medição.

4.20. Os serviços registrados no Relatório de Medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

4.21. O local dos serviços serão executados conforme indicados a seguir:

Lote	01
Rodovia	BR-472/RS
Sub-trecho	Entr. BR-285(B) (São Borja) – Ponte Rio Ibicuí
Segmento	Km 397,6 – Km 513,5 (PNV 2009) Km 406,7 - Km 522,6 (PNV 2013)
Extensão	115,9 km
Código SNV 2013	472 BRS 0185/472BRS0190/472BRS0200/472BRS0210
Regime de Execução	CONTRATAÇÃO INTEGRADA

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE alocado no(s) seguinte(s) código(s) orçamentário(s): 26.782.2075.20VM.0043

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIAS

6.1. As garantias contratuais estão regidas pelo Item 14 do Instrumento Convocatório;

6.2. Neste ato o CONTRATADO declara que atendeu o Subitem 14.1.1 do Instrumento Convocatório conforme Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade de Seguro Garantia, fornecida pela

Instituição Berkley International, em data de 29/09/2014, no valor de R\$ 41.580.000,00 (quarenta e um milhões, quinhentos e oitenta mil reais), CORRESPONDENTE A 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR A PREÇOS INICIAIS DO CONTRATO, conforme Guia de Recolhimento de número 0160/2014 – SR/RS, efetivada em data de 01/10/2014, que integra o presente instrumento.

6.3. A garantia apresentada terá seu valor atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1. DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

7.1.1. DO CONTRATADO

7.1.1.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe ao CONTRATADO, o qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

7.1.1.2. A omissão, ainda que eventual, da FISCALIZAÇÃO no desempenho de suas atribuições não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

7.1.1.3. O CONTRATADO será representada na obra pelo “Engenheiro Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

7.1.1.4. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

7.1.1.4.1. Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pelo DNIT;

7.1.1.4.2. Atender a Instrução de Serviço nº. 03 de 04 Fevereiro de 2011, que Dispõe sobre a Responsabilidade Ambiental do CONTRATADO – RAC, bem como, comprometer-se a cumprir a legislação ambiental vigente, as Normas Técnicas do DNIT, da ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais legislações pertinentes.

7.1.1.4.3. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao DNIT, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

7.1.1.4.4. Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente;

7.1.1.4.5. Comunicar por escrito ao setor do DNIT responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

7.1.1.4.6. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus anexos;

7.1.1.4.7. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que o DNIT julgar necessárias conhecer ou analisar;

7.1.1.4.8. Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência deste Contrato durante toda a execução do contrato;

7.1.1.4.9. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga o CONTRATADO de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

7.1.1.4.10. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela FISCALIZAÇÃO, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pelo DNIT, de acordo com as disposições deste Contrato;

7.1.1.4.11. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do DNIT ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;

7.1.1.4.12. Constatado dano a bens do DNIT ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, o CONTRATADO, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o DNIT lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

7.1.1.4.13. Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido FISCALIZAÇÃO;

7.1.1.4.14. Providenciar antes do início dos serviços, objeto do presente CONTRATO, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CONSELHO DE CLASSE competente, observando o conteúdo da Resolução nº 1.025 do CONFEA, datada de 30/10/2009;

7.1.1.4.14.1. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do serviço/obra Objeto deste Contrato no CONSELHO DE CLASSE da região onde os serviços/obras serão executados, artigos 28 a 33 da Resolução nº 1.025 do CONFEA, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO e outra aos profissionais mobilizados. Estes comprovantes são indispensáveis para o início dos serviços por parte dos profissionais mobilizados.

7.1.1.4.15. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;

7.1.1.4.16. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;

7.1.1.4.17. Se for necessária a prorrogação do Contrato, o CONTRATADO ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da Garantia de Cumprimento do Contrato, nos termos e condições originalmente aprovados pelo DNIT;

7.1.1.4.18. Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato;

7.1.1.4.19. Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição o Profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual à do substituído;

7.1.1.4.20. O CONTRATADO deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato

7.1.1.4.21. Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal junto ao SICAF.

7.1.1.4.22. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do DNIT;

7.1.1.5. Se o DNIT relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações do CONTRATADO, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

7.1.1.6. O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação do DNIT e desde que atendidas às condições originais de habilitação.

7.1.1.7. Sendo necessário refazer o serviço, o CONTRATADO fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando o CONTRATADO de refazê-lo, o DNIT poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo o CONTRATADO sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação.

7.1.1.8. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, o CONTRATADO será responsável, ainda:

7.1.1.8.1. Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

7.1.1.8.2. Perante o DNIT ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.1.8.3. Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pelo CONTRATADO, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;

7.1.1.8.4. Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

7.1.1.8.5. Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

7.1.1.9. O CONTRATADO deverá providenciar, sem ônus para o DNIT e no interesse da segurança dos usuários da Rodovia e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do DNIT.

7.1.1.10. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

7.1.1.11. Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada etapa de serviço serão aqueles estabelecidos pelo Órgão nos Critérios de Pagamento conforme **Quadro 2 Anexo II**, que não poderão ser modificados pelo CONTRATADO.

7.1.1.11.1. Cabe ressaltar que nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado o relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.

7.1.1.12. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação.

7.1.1.13. O CONTRATADO deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

7.1.1.14. O CONTRATADO deverá instalar e manter, sem ônus para o DNIT, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do DNIT com área mínima de 50m².

7.1.1.15. O CONTRATADO deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

7.1.2. DO CONTRATANTE – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT

7.1.2.1. Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas **NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, vigentes no DNIT, que a CONTRATADO aceita e a eles se submete.

7.1.2.2. Caberá ao DNIT:

7.1.2.2.1. Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

7.1.2.2.2. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

7.1.2.2.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado ao CONTRATADO o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

7.1.2.2.4. Solicitar que o CONTRATADO, quando comunicado, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

7.1.2.2.5. Notificar, por escrito, o CONTRATADO, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

7.1.2.2.6. Notificar, por escrito, o CONTRATADO, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;

7.1.2.2.7. Instruir o(s) recurso(s) do CONTRATADO no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar Do DNIT;

7.1.2.2.8. Instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo da etapa correspondente ao serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

7.1.2.2.9. Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) ao CONTRATADO dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro do DNIT para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito do CONTRATADO.

7.1.2.3. Efetuar ao CONTRATADO os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

7.1.2.4. Realizar a medição dos serviços executados, emitindo o respectivo Relatório de Medição, conforme estipulado na CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO. Elaborar o Relatório de Medição referente aos serviços executados no período compreendido entre o primeiro dia e o último dia do mês anterior

7.1.2.5. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com o CONTRATADO, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;

7.1.2.6. Garantir o acesso do CONTRATADO e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

7.1.2.7. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

7.1.2.8. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO/DNIT, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários.

7.1.2.9. A FISCALIZAÇÃO/DNIT deverá exigir do CONTRATADO o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento.

7.1.2.9.1. A execução de cada serviço/etapa será aferido pela FISCALIZAÇÃO, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado.

7.1.2.9.2. A aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

7.2. DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.2.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o DNIT poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao CONTRATADO, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

7.2.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, art. 47 da Lei nº 12.462/11, o licitante que:

7.2.2.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei 12.462/11;

7.2.2.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

7.2.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.2.2.4. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

7.2.2.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

7.2.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

7.2.2.7. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

7.2.3. A aplicação da sanção de que o item acima se refere implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo prazo estabelecido no item anterior, dos sistemas de cadastramento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2.4. Poderá o CONTRATADO ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

7.2.5. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se subsidiariamente a este Contrato.

7.2.5.1. **MULTA** que é a sanção pecuniária que será imposta ao CONTRATADO, pela Autoridade Competente, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

7.2.5.1.1. Nos casos de atrasos:

7.2.5.1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

7.2.5.1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do DNIT, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, limitado a 20%;

7.2.5.1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos **Subitens 7.2.5.1.1.1 e 7.2.5.1.1.2;**

7.2.5.1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

7.2.5.1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo DNIT ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

7.2.5.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

7.2.5.1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

7.2.5.1.3.1. Mediante quitação do valor da penalidade por parte da licitante

7.2.5.1.3.2. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

7.2.5.1.3.3. Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao CONTRATADO; e

7.2.5.1.3.4. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

7.2.5.1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo DNIT ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

7.2.5.1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

7.2.5.1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 5 (cinco) dias; e

7.2.5.1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

7.2.5.1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

7.2.5.1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse do DNIT em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos **Subitens 7.2.5.1.1.1 e 7.2.5.1.1.2.**

7.2.5.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou CONTRATADO no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

7.2.5.2.1. Por até 2 (dois) anos, quando o CONTRATADO, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.2.5.2.2. São competentes para aplicar a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA:

7.2.5.2.2.1. A Autoridade Competente, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

7.2.5.2.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União e registrada no SICAF.

7.2.5.3. Disposições gerais

7.2.5.3.1. Do direito de defesa

7.2.5.3.1.1. É facultado ao CONTRATADO interpor recurso contra a aplicação das PENAS, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

7.2.5.3.1.2. O recurso será dirigido a Autoridade Superior, por intermédio da Autoridade Competente que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.2.5.3.1.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

7.2.5.3.1.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

7.2.5.3.1.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

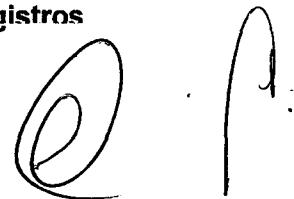
7.2.5.3.1.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

7.2.5.3.1.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

7.2.5.3.1.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

7.2.5.3.1.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF.

7.2.5.3.2. Do assentamento em registros



7.2.5.3.2.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União a **ADVERTÊNCIA** e a **MULTA**, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

7.2.5.3.2.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

7.2.5.3.3. Da sujeição a perdas e danos

7.2.5.3.3.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, o CONTRATADO ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao DNIT pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

7.2.5.3.3.2. O CONTRATADO terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face:

7.2.5.3.3.2.1. Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

7.2.5.3.3.2.2. Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

8.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

8.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo DNIT:

8.2.1. O não cumprimento de prazos;

8.2.2. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

8.2.3. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

8.2.4. A lentidão na execução dos serviços, que leve o DNIT a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

8.2.5. O atraso injustificado no início das obras/serviços;

8.2.6. A paralisação das obras e serviços sem justa causa e sem o consentimento do DNIT;

8.2.7. A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização do DNIT;

8.2.8. A associação do CONTRATADO com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

8.2.9. A cessão ou transferência do presente Contrato;

8.2.10. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

8.2.11. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.2.12. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

8.2.13. A decretação de falência;

8.2.14. A dissolução da sociedade;

8.2.15. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura do CONTRATADO que, a juízo do DNIT, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

8.2.16. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência do CONTRATADO;

8.2.17. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

8.2.18. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos do DNIT, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pelo CONTRATADO, por força do Contrato.

8.2.19. Razões de interesse público;

8.2.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pelo CONTRATADO:

8.3.1. A supressão de serviços, por parte do DNIT, sem anuência do CONTRATADO, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

8.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do DNIT, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;

8.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo DNIT relativos aos serviços já recebidos e faturados;

8.3.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

8.4. Nos casos relacionados nos **Subitens 8.3.1 a 8.3.3**, o CONTRATADO será ressarcido dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

8.4.1. Devolução da garantia prestada;

8.4.2. Recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

8.5. A rescisão do Contrato, efetivada pelo DNIT, com base no ajuste acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

8.5.1. Assunção imediata, pelo DNIT, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

8.5.2. Ocupação e utilização, pelo DNIT, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente ao CONTRATADO, mediante avaliação prévia, nos termos do item 10.8, deste documento;

8.5.3. Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

8.5.4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pelo CONTRATADO;

8.5.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**;

8.5.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.6. A rescisão do Contrato, seja decretada pelo DNIT ou pelo CONTRATADO, não impedirá que o DNIT dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

8.7. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará ao CONTRATADO o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

8.8. Ocorrendo a rescisão do Contrato, o DNIT constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de **48 (quarenta e oito) horas**, para que o CONTRATADO indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando o CONTRATADO o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito;

8.9. Caso não convenha ao DNIT exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão do CONTRATADO justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida;

8.9.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta do CONTRATADO e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

9. CLÁUSULA NONA – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

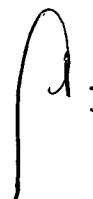
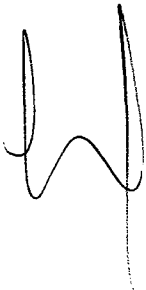
9.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos a este contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

9.1.1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

9.1.1.1. O caso fortuito e a força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência são de responsabilidade do CONTRATADO.

9.1.2. Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

9.2. Da MATRIZ DE RISCO



9.2.1. O **CONTRATADO** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

9.2.2. O **CONTRATADO** não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

9.2.3. A MATRIZ DE RISCO é o instrumento tem o objetivo de definir as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato.

9.2.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o ANEXO III – MATRIZ DE RISCO do EDITAL.

9.2.5. O termo risco foi designado neste contrato para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico

9.2.6. A análise dos riscos associados a este empreendimento é realizada através da MATRIZ DE RISCO, que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais. Por isso todos os riscos são indicados na forma do ANEXO III – MATRIZ DE RISCO do EDITAL e tem por objetivo refletir os eventos mitigáveis incidentes no projeto.

9.3. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.3.1. Sempre que atendidas as condições do **CONTRATO** e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, ANEXO III – MATRIZ DE RISCO do EDITAL, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

9.3.2. O **CONTRATADO** somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO, ANEXO III do EDITAL.

9.3.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

10.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, pelas Leis nº 8.666/93, 12.462/2011 e Decreto nº 7.581/2011;

10.2. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

10.3. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do CONTRATADO ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;

10.4. O CONTRATADO não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa do DNIT;

10.5. O DNIT reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o DNIT se empenhará no sentido de evitar prejuízos ao CONTRATADO;

10.6. É vedado ao CONTRATADO negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra o DNIT;

10.7. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

10.7.1. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos;

10.8. Compete ao DNIT dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

10.9. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo DNIT;

10.10. O DNIT poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços;

10.11. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior;

10.11.1. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Licitação, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído;

10.12. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado do CONTRATADO alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citado o DNIT na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica o DNIT autorizado a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito do CONTRATADO ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico do DNIT;

10.13. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADO a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

10.14. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido ao CONTRATADO atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore" pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do **Subitem 10.15** destas Condições Contratuais;

10.15. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o DNIT seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido ao CONTRATADO quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

10.16. Executado o Objeto contratual, o mesmo será objeto de:

10.16.1. Recebimento Provisório;

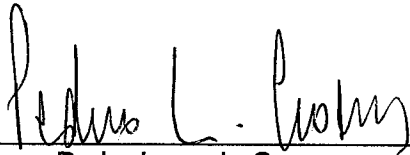
10.16.2. Recebimento Definitivo.

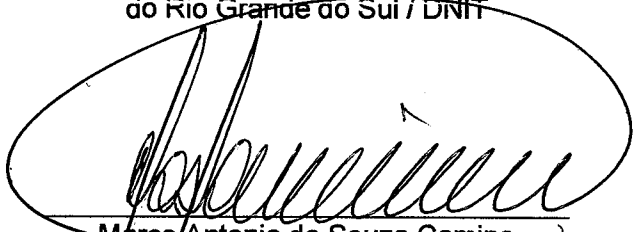
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO CONTRATUAL

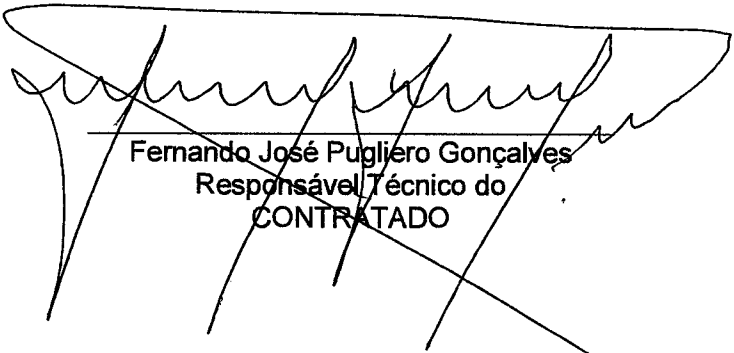
11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal do Distrito Federal, na cidade de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em três vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 31 de Outubro de 2014.


Pedro Luzardo Gomes
Superintendente Regional no Estado
do Rio Grande do Sul / DNIT


Marco Antonio de Souza Camino
Representante Legal do
CONTRATADO e Responsável Técnico do
CONTRATADO


Fernando José Pugliero Gonçalves
Responsável Técnico do
CONTRATADO